Resolução sobre a Comemoração do Genocídio contra os Tutsis no Ruanda, e a prevenção do genocídio e a negação e revisionismo de genocídios - CADHP/RES. 485 (EXT.OS/ XXXIII) 2021

Jul 28, 2021

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), reunida na sua 33ª Sessão Extraordinária que se realizou de forma virtual de 12 a 19 de Julho de 2021:

**Recordando** o mandato que lhe foi conferido para promover e proteger os direitos humanos e dos povos em África nos termos do artigo 45° da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana);

**Considerando** a Resolução CADHP Res/235 (LIII) 2013 sobre justiça de transição em África que sublinha a necessidade de incluir os direitos humanos e dos povos no combate à impunidade;

**Reconhecendo** a alínea h) do artigo 4° do Acto Constitutivo da União Africana (UA) que considera o genocídio, os crimes de guerra e crimes contra a humanidade como circunstâncias graves que justificam a intervenção da UA e a alínea o) do artigo 4° sobre o respeito pela inviolabilidade da vida humana e a rejeição da impunidade;

**Tomando nota** do seu Estudo sobre Justiça de Transição e Direitos Humanos e dos Povos em África, adoptado no âmbito da sua Resolução 235, e da Política de Justiça de Transição da UA;

**Sublinhando** a importância dos direitos humanos e dos povos e o mandato da Comissão Africana na luta contra as condições que conduzem a genocídios e a atrocidades em massa em África:

**Preocupada** com incidentes de propagação de ódio e incitação à violência com base em indicadores de identidade étnicas, religiosas ou similares, xenofobia, radicalismo e extremismo religioso, nacionalismo violento, e criando graves riscos de conflitos em tais condições que conduzem a atrocidades em massa, incluindo genocídio;

**Alarmada** pelas tendências de negação e revisionismo do genocídio contra os Tutsis no Ruanda, o trauma que tal negação e revisionismo provoca nos sobreviventes do genocídio e o perigo que isso representa para o esforço de impedir a reincidência do genocídio;

**Tendo** em conta a Decisão Assembleia /AU/Dec.695 de Julho de 2018 da Assembleia da UA que designa a data de 7 de Abril de cada ano como o Dia da União Africana que Comemora o Genocídio de 1994 contra os Tutsis no Ruanda, e a Decisão Dec.72/550 de 26 de Janeiro de 2018 da Assembleia Geral da ONU que designa a data de 7 de Abril como o Dia Internacional de Reflexão sobre o Genocídio de 1994 contra os Tutsis no Ruanda;

**Fazendo notar** que a comemoração anual do genocídio de 1994 contra os Tutsis serve de ocasião não só para homenagear as vidas brutalmente perdidas e expressar solidariedade para com os sobreviventes, mas também para recordar as lições dessa tragédia a fim de garantir que tal nunca mais volte a acontecer:

## A Comissão Africana:

1) **Decide** realizar anualmente a 7 de Abril um evento para comemorar o genocídio contra os Tutsis, como ocasião destinada a uma tomada de consciência sobre a prevenção do genocídio e outras atrocidades em massa; e

- 2) Mandata a Pessoa Focal da Comissão para a Justiça de Transição e Direitos Humanos em Situações de Conflito para:
- a. Promover a adopção pelos Estados partes de medidas legislativas, institucionais e educacionais a nível nacional e de mecanismos regionais sobre a prevenção de condições que conduzam ao genocídio e outras formas de atrocidades em massa;
- b. Envidar esforços para abordar as tendências existentes e emergentes de negação e revisionismo do genocídio contra os Tutsis como elementos cruciais da promoção dos direitos dos sobreviventes e da prevenção da reincidência do genocídio; e
- c. Apelar e apoiar a investigação de denúncias de atrocidades em massa e a estipulação de medidas visando a prestação de contas e a reparação, nomeadamente através da instituição de processos de justiça de transição, tal como previsto na <u>Política de Justiça de Transição da UA</u> e no <u>Estudo sobre Justiça de Transição e Direitos Humanos e dos Povos</u> da Comissão Africana.

Feito de forma virtual em 19 de Julho de 2021